CONTRATO Nº ___/2026/FSCMPA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ___/2026/FSCMPA
PAE Nº E-2026/3018014

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS E DETENTORES DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE), QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA _____, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, Entidade da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, Telefone: (__) _____, E-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada legalmente pelo **Sra.** _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decretos Estaduais nº 2.940/2023 e nº 3.371/2023, demais legislações aplicáveis e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ___/2026/FSCMPA, e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº ___/2026 - NPRO, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 1/23

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS E DETENTORES DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE)**, para atendimento das demandas assistenciais da CONTRATANTE, compreendendo a sede da Fundação Santa Casa e o Hospital Estadual Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa, abrangendo:

I. Assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade;
II. Atendimento às urgências e emergências ginecológicas e obstétricas;
III. Acompanhamento do trabalho de parto;
IV. Assistência ao parto vaginal e operatório;
V. Assistência puerperal;
VI. Atendimento às gestantes de alto risco;
VII. Medicina materno-fetal;
VIII. Procedimentos clínicos e cirúrgicos inerentes à especialidade;
IX. Atuação em centros obstétricos, centros cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios e demais unidades assistenciais correlatas;

observados os protocolos institucionais e as necessidades assistenciais da CONTRATANTE, conforme a solicitação constante no Ofício nº 142/2026-CSUP/FSCMPA (seq. 49 do PAE), e de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA e nas discriminações estabelecidas nas cláusulas que se seguem neste Instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD ESTIMADA	PERÍODO MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Prestação contínua de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, mediante disponibilização de profissionais com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), para atendimento das demandas assistenciais da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMPA), compreendendo suas unidades hospitalares e assistenciais, inclusive o Hospital Estadual Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa, com cobertura assistencial em regime de	Plantão 06 (seis) horas	23.280	12 (doze) meses		

MINUTA

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 2/23

	plantões de 6 (seis) horas, conforme a necessidade da Administração, abrangendo assistência obstétrica e ginecológica hospitalar, atendimento às urgências e emergências, acompanhamento do trabalho de parto, assistência ao parto, puerpério, procedimentos clínicos e cirúrgicos inerentes à especialidade e demais atividades correlatas.					
					VALOR TOTAL ESTIMADO	

UNIDADE	Plantões de 6h/ano	Horas/ano
Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMPA)	17.520	105.120 horas
Hospital Materno Infantil Anita Gerosa (HMAG)	5.760	34.560 horas
Total Geral (Lote Único)	23.280	139.680 horas

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará constitui hospital público de referência estadual na assistência materno-infantil, responsável pelo atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) provenientes dos 144 municípios do Estado do Pará, desenvolvendo assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, ensino, pesquisa e formação de recursos humanos na área da saúde.

4.2 - Na sede da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará são desenvolvida ações assistenciais de média e alta complexidade em Ginecologia e Obstetrícia, incluindo atendimento às gestantes de alto risco, medicina materno-fetal, urgências e emergências obstétricas, assistência ginecológica especializada, parto humanizado, assistência em centro obstétrico e centro cirúrgico, internação em enfermarias maternas e suporte às pacientes que demandem cuidados intensivos, além de atividades de ensino, pesquisa, residência médica, internato e formação em serviço.

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 3/23

4.3 - O Hospital Estadual Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa integra a estrutura assistencial administrada pela FSCMPA e desempenha papel estratégico na ampliação do acesso à assistência ginecológica e obstétrica na Região Metropolitana de Belém, demandando cobertura médica contínua, organizada e articulada com a assistência prestada na sede da Fundação.

4.4 - Considerando a elevada demanda assistencial e os distintos perfis de complexidade das unidades abrangidas, mostra-se indispensável a contratação de empresa especializada capaz de assegurar cobertura médica contínua e ininterrupta, mediante disponibilização de profissionais qualificados e em quantitativo compatível com o dimensionamento estabelecido para cada unidade hospitalar.

4.5 - A interrupção ou insuficiência da cobertura médica poderá comprometer a continuidade da assistência, aumentar os riscos maternos e neonatais, ocasionar suspensão de atendimentos e procedimentos, sobrecarga das equipes, agravamento do quadro clínico das pacientes e prejuízos ao funcionamento das unidades materno-infantis administradas pela Fundação.

4.6 - A contratação também assegura a continuidade das atividades de ensino, pesquisa e formação profissional desenvolvidas pela CONTRATANTE, preservando a atuação dos profissionais como preceptores e supervisores de campo de prática.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os serviços serão executados de forma presencial nas unidades hospitalares da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, compreendendo a sede da Fundação Santa Casa e o Hospital Estadual Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa (localizado na BR-316, Km 9, Avenida Magalhães Barata,nº 1604, Centro, Ananindeua/PA), mediante cobertura assistencial contínua e ininterrupta em regime de plantões de 6 (seis) horas, assegurando atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.2 - Os plantões serão realizados, ordinariamente, nos seguintes horários:
a) 07h às 13h;

b) 13h às 19h;

c) 19h às 01h;

d) 01h às 07h.

5.3 - Os horários poderão ser ajustados pela CONTRATANTE, conforme necessidade assistencial, sem alteração da carga horária individual do plantão.

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 4/23

5.4 - Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA atuarão, ainda, como supervisores de campo de prática e preceptores das atividades de ensino em serviço desenvolvidas no âmbito da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, abrangendo os programas de residência médica próprios, os rodízios internos e externos e as atividades formativas de instituições parceiras que utilizem as unidades hospitalares da FSCMPA como cenários de prática, sem prejuízo da qualidade, continuidade e segurança da assistência prestada.

5.6 - O quantitativo de profissionais por plantão e por unidade hospitalar observará o dimensionamento constante do Anexo I e as escalas formalmente autorizadas pela CONTRATANTE, consideradas as necessidades assistenciais e os limites quantitativos da contratação.

5.7 - A distribuição dos profissionais entre a sede da Fundação Santa Casa e o Hospital Estadual Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa será definida pela CONTRATANTE, observados o perfil assistencial, o dimensionamento e as necessidades de cada unidade. Eventuais remanejamentos deverão respeitar os quantitativos contratados e não poderão comprometer a cobertura mínima ou ocasionar desassistência na unidade de origem.

5.8 - A presente contratação não gera vínculo empregatício entre a FSCMPA e os profissionais disponibilizados pela contratada, cabendo exclusivamente a esta última a responsabilidade pela gestão técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, tributária, cível e ética dos profissionais alocados para a execução do objeto.

5.9 - Compete à CONTRATADA disponibilizar profissionais habilitados em número suficiente para o cumprimento integral das escalas autorizadas em cada unidade hospitalar, sendo vedada qualquer interrupção ou redução unilateral da cobertura assistencial.

5.10 - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à fiscalização do contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a escala completa dos profissionais, contendo, no mínimo, nome, número do CRM, RQE, unidade hospitalar, setor de atuação, data e horário de cada plantão, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração e apresentar a respectiva escala substitutiva.

5.11 - Na hipótese de ausência, atraso, impedimento ou impossibilidade de comparecimento de qualquer profissional escalado, a CONTRATADA deverá providenciar substituição imediata, sem qualquer prejuízo à continuidade da assistência e sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.12 - Os profissionais deverão cumprir integralmente os protocolos clínicos e assistenciais, os protocolos de segurança do paciente, as normas do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar (NCIH), as rotinas administrativas, as diretrizes assistenciais e as demais normas internas da FSCMPA aplicáveis à unidade em que estiverem atuando.

5.13 - A prestação dos serviços compreenderá todos os atos médicos inerentes à especialidade:

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 5/23

a) avaliação clínica das pacientes,
b) prescrição médica,
c) evolução em prontuário,
d) Solicitação e interpretação de exames,
e) acompanhamento do trabalho de parto,
f) assistência ao parto vaginal e operatório,
g) acompanhamento puerperal,
h) atendimento às urgências e emergências ginecológicas e obstétricas,
i) assistência às gestantes de alto risco,
j) atuação em medicina materno-fetal,
k) realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos compatíveis com o perfil assistencial de média e alta complexidade das unidades abrangidas
l) emissão de pareceres médicos,
m) atendimento às intercorrências assistenciais e demais atos médicos relacionados à especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, observados os protocolos institucionais, as diretrizes assistenciais da FSCMPA e a dinâmica operacional de cada unidade hospitalar.

5.14 - Quando atuarem em unidades ou setores utilizados como cenários de ensino, os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão colaborar com as atividades de residência médica, internato, estágios, rodízios e demais programas de formação desenvolvidos pela FSCMPA ou por instituições formalmente parceiras, exercendo as atribuições de preceptoria e supervisão de campo de prática, sem prejuízo da assistência.

5.15 - A CONTRATADA será responsável pela organização e supervisão das escalas médicas, pelo controle de frequência e permanência dos profissionais e pela adoção das providências necessárias à manutenção ininterrupta dos serviços durante toda a vigência contratual.

5.16 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.16.1 - A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação contínua de serviços médicos em Ginecologia e Obstetrícia, mediante disponibilização, organização e gerenciamento de equipe médica qualificada, destinada à cobertura das demandas assistenciais da sede da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e do Hospital Estadual Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa.

5.16.2 - Os serviços serão executados presencialmente, em regime de plantões médicos, assegurando cobertura assistencial contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nas unidades hospitalares abrangidas pela contratação, observados os quantitativos, escalas, jornadas e dimensionamento definidos pela CONTRATANTE, conforme a necessidade assistencial de cada unidade.

MINUTA

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 6/23

5.16.3 - A solução abrangerá a assistência médica necessária à continuidade dos serviços ginecológicos e obstétricos das unidades contratantes, incluindo atendimentos hospitalares e ambulatoriais, assistência às urgências e emergências, realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, acompanhamento das pacientes durante a internação e atuação integrada com as equipes multiprofissionais, nos termos do detalhamento constante deste Instrumento e do Termo de Referência.

5.16.4 - Caberá à CONTRATADA organizar e manter as escalas médicas, disponibilizar profissionais em número suficiente para o cumprimento dos plantões autorizados e providenciar substituição imediata em caso de ausência, atraso, impedimento ou afastamento de profissional, vedada a interrupção da cobertura assistencial.

5.16.5 - Os profissionais deverão observar integralmente os protocolos clínicos e assistenciais da FSCMPA, as normas sanitárias vigentes, as diretrizes do Sistema Único de Saúde e os fluxos operacionais estabelecidos em cada unidade hospitalar.

5.16.6 - A solução contempla, ainda, a participação dos profissionais nas atividades de ensino em serviço, residência médica e formação profissional desenvolvidas pela FSCMPA, mediante atuação como preceptores e supervisores de campo de prática, sem prejuízo da assistência prestada.

5.17 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.17.1- Constituem requisitos técnicos mínimos da contratação:

5.17.1.1 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, médicos com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia, em quantitativo suficiente para o cumprimento integral das escalas aprovadas pela CONTRATANTE.

5.17.1.2 - A CONTRATADA deverá assegurar cobertura presencial contínua e ininterrupta, em regime de plantões de 6 (seis) horas, nos períodos diurno e noturno, conforme as escalas e o dimensionamento estabelecidos pela CONTRATANTE para cada unidade hospitalar;

5.17.1.3 - A contratada deverá providenciar substituição imediata de profissional ausente, impedido ou impossibilitado de cumprir a escala;

5.17.1.4 - A CONTRATADA deverá observar os protocolos clínicos, as rotinas administrativas, os fluxos assistenciais e as normas internas aplicáveis às unidades hospitalares da FSCMPA;

5.17.1.5 - A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais disponibilizados apresentem conduta ética, aptidão técnica e experiência compatíveis com a assistência ginecológica e obstétrica hospitalar de média e alta complexidade desenvolvida nas unidades abrangidas pela contratação;

MINUTA

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 7/23

5.17.1.6 - A CONTRATADA deverá assegurar a participação dos profissionais nas atividades de preceptoria, ensino em serviço e supervisão dos campos de prática desenvolvidos pela FSCMPA, quando inseridos em unidades ou setores destinados à formação profissional, sem prejuízo da assistência.

5.17.2 - Constituem requisitos operacionais da contratação:
5.17.2.1 - Disponibilidade para iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido no instrumento contratual ou na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE;

5.17.2.2 - Capacidade de composição e gerenciamento de escala médica com cobertura integral dos turnos solicitados;

5.17.2.3 - Aptidão para pronta reposição de profissionais em situações de ausência ou intercorrência operacional;

5.17.2.4 - Experiência prévia na prestação de serviços médicos em Ginecologia e Obstetrícia, compatíveis em características, complexidade e natureza assistencial com o objeto da contratação, incluindo atendimento hospitalar, urgência e emergência obstétrica e assistência de média e alta complexidade;

5.17.2.5 - Manutenção de canal permanente de comunicação com a gestão e a fiscalização do contrato, bem como com os responsáveis assistenciais designados em cada unidade hospitalar;

5.17.2.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto principal, salvo se houver previsão expressa e autorização formal da contratante, observada a legislação aplicável;

5.17.2.7 - A contratação não compreenderá o fornecimento de equipamentos, medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos ou profissionais de outras categorias, restringindo-se à prestação dos serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, conforme as condições e os quantitativos estabelecidos neste Instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

6.1 - O valor do presente Contrato é de **R$ _____ (_____)**, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, **tendo vigência por 05 (cinco) anos a contar da data deste instrumento**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2- 6.3. Eventual prorrogação contratual dependerá da demonstração da regular execução do objeto, da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, da disponibilidade orçamentária e da formalização do respectivo termo aditivo.

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 8/23

6.2 - Em caso de prorrogação de prazo, o valor deste contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser precedido de análise dos setores jurídico, contábil e orçamentário.

6.3 - Estão incluídos no preço referente ao objeto desse contrato todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias ao satisfatório cumprimento deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.302.1507.8288 ;

Fontes de recursos: 01500000001-000000, 01500100203-000000, 01501000001-000000, 01501000001-013373, 01600000049-001609, 01600000049-006653, 01600000049-009936, 01600311049-012529, 01600000049-013571, 01501000061-000000, 01659000061-000000, 01659000069-000000, 01659000069-003264, 01659000069-006653, 01659000069-006841, 01659000069-006842, 01659000069-006962, 01659000069-008053, 01659000069-008054, 01659000069-008067, 01659000069-008100, 01659000069-008101, 01659000069-008102, 01659000069-009829, 01659000069-009936, 01659000069-011825, 01659000069-012736, 01659000069-014092, 01600000049-002648, 01600312049-011801, e seus respectivos superávits;

Elemento de despesa: 339039.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1 - A aferição da execução contratual para fins de faturamento observará, necessariamente, a efetiva realização dos plantões contratados e a respectiva validação pela fiscalização da CONTRATANTE, não sendo suficiente, para fins de pagamento, a mera apresentação unilateral de relatório pela CONTRATADA.

8.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada período de medição, relatório consolidado dos plantões executados, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, incluindo escala realizada, identificação dos profissionais que atuaram em cada turno, registros de frequência, documentos de substituição eventualmente ocorridos e demais elementos exigidos pela CONTRATANTE para verificação da conformidade da execução.

8.3 - A medição considerará exclusivamente os plantões efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, executados pela CONTRATADA e regularmente atestados pela fiscalização, observados os horários estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência e o quantitativo de profissionais definido para cada turno em cada unidade hospitalar abrangida pelo contrato.

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 9/23

8.4 - Não serão objeto de pagamento:
a) plantões não solicitados pela CONTRATANTE;
b) plantões não realizados;
c) plantões parcialmente cumpridos;
d) plantões executados em quantitativo superior ao autorizado pela CONTRATANTE;
e) plantões executados por profissional não previamente validado pela CONTRATANTE;
F) plantões executados em desacordo com a escala aprovada ou com as disposições contratuais.

8.5 - Verificada ausência, atraso relevante, abandono de plantão, substituição irregular de profissional, inconformidade documental, descumprimento da escala previamente apresentada ou qualquer outra ocorrência que comprometa a regularidade da execução, a fiscalização registrará a ocorrência para fins de glosa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

8.6 - A ausência de cobertura assistencial, ainda que parcial, será considerada falha grave na execução contratual, podendo ensejar glosa integral do plantão correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.7 - Após a conferência da documentação apresentada e a validação da execução pela fiscalização, será elaborado relatório de medição, que servirá de base para a liquidação da despesa e posterior pagamento, observadas as disposições contratuais e a manutenção da regularidade fiscal, social, trabalhista e documental da CONTRATADA.

8.8 - A medição e o faturamento deverão guardar estrita correspondência com os serviços efetivamente demandados, executados e atestados, vedado o pagamento por mera disponibilidade abstrata de equipe, por quantitativo máximo estimado não solicitado, por cobertura não comprovada ou por plantões cuja execução não esteja devidamente validada pelos controles institucionais da CONTRATANTE.

8.9 - Para fins de composição quantitativa da contratação, serão observados os quantitativos estimados constantes deste instrumento e do Termo de Referência, considerando a prestação dos serviços em plantões de 6 (seis) horas, conforme o dimensionamento definido pela CONTRATANTE para cada unidade hospitalar.

8.10 - A atuação dos profissionais da contratada como preceptores, supervisores ou referências de campo de prática das residências médicas, rodízios e atividades formativas vinculadas à CONTRATANTE ou a instituições formalmente parceiras não constituirá item autônomo de faturamento, por integrar o conjunto das obrigações inerentes à prestação dos serviços contratados, salvo previsão expressa em instrumento contratual específico.

8.11 - Os quantitativos previstos neste Instrumento e no Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo e não geram à contratada direito subjetivo à execução integral do total projetado, servindo exclusivamente como parâmetro de planejamento da contratação e estimativa de despesa.

MINUTA

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 10/23

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - A forma de pagamento será por ordem bancária na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com comprovante de regularidade fiscal da contratada.

9.2 - A nota fiscal deve ser emitida no quinto dia útil após o início dos serviços mediante assinatura do contrato e a emissão da nota de empenho.

9.3 - Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

9.4 - A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

9.5 - Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

9.6 - Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021,, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA deverá realizar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste contrato e no termo de referência.

10.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o serviço realizado.

10.3 - O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119)

10.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

MINUTA

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 11/23

10.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste instrumento, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiário.

10.7 - A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, email e meios de contato junto à CONTRATANTE.

10.8 - Garantir cobertura médica contínua nas unidades hospitalares abrangidas pelo contrato, observando a distribuição de profissionais definida pela CONTRATANTE.

10.9 - Disponibilizar profissionais com experiência compatível com a assistência obstétrica e ginecológica de média e alta complexidade desenvolvida pela Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

10.10 - Manter capacidade operacional para atendimento simultâneo das demandas da sede da Fundação Santa Casa e do Hospital Estadual Materno Infantil de Ananindeua– Anita Gerosa.

10.11 - Protocolos Assistenciais:
10.11.1 - A CONTRATADA deverá observar integralmente os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais, normas institucionais e fluxos operacionais adotados pela Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMPA), disponíveis nos sistemas institucionais, promovendo assistência baseada em evidências científicas, segurança do paciente e melhores práticas assistenciais.

10.11.2 - Dentre os protocolos institucionais de observância obrigatória, destacam-se, sem prejuízo de outros que venham a ser instituídos ou atualizados pela CONTRATANTE:

I. Atendimento às pacientes vítimas de violência sexual e realização dos procedimentos de interrupção legal da gestação, observada a legislação vigente e os protocolos institucionais;
II. Analgesia do trabalho de parto;
III. Protocolo institucional de Sepse;
IV. Protocolo de Síndrome Hipertensiva Específica da Gestação (SHEG);
V. Protocolo de Hemorragia Pós-Parto (HPP);
VI. Demais protocolos clínicos e assistenciais adotados pela FSCMPA;
VII. Protocolo de Segurança do Paciente, incluindo identificação segura da paciente, cirurgia segura, prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde, comunicação efetiva entre equipes, prevenção de eventos adversos e demais protocolos institucionais de qualidade e segurança assistencial.

MINUTA

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 12/23

10.12 - Humanização da Assistência :
10.12.1 - A CONTRATADA deverá desenvolver suas atividades em conformidade com a Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as diretrizes institucionais da FSCMPA, assegurando atendimento humanizado, acolhimento qualificado, respeito à dignidade, privacidade e autonomia das pacientes e de seus familiares.

10.12.2 - Os profissionais deverão prestar informações claras, objetivas e acessíveis às pacientes e familiares acerca do estado clínico, dos procedimentos realizados, da evolução assistencial e das orientações necessárias durante toda a permanência hospitalar, observadas as competências profissionais e as normas éticas aplicáveis.

10.13 - Uso Racional de Antimicrobianos e Insumos:
10.13.1 - A CONTRATADA deverá promover o uso racional de antimicrobianos, medicamentos, materiais e demais insumos assistenciais, observando os protocolos institucionais e atuando de forma integrada com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar (NCIH), Farmácia Hospitalar, Almoxarifado, Laboratório de Microbiologia e demais setores envolvidos na gestão da assistência.

10.14 - Gestão Assistencial:
10.14.1 - A CONTRATADA deverá manter gestão administrativa e operacional compatível com a complexidade dos serviços contratados, assegurando transparência na execução contratual, disponibilidade de informações à fiscalização, adequada gestão da equipe médica e cumprimento dos indicadores assistenciais estabelecidos pela CONTRATANTE.

10.15 - Boas Práticas Assistenciais:
10.15.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as boas práticas médicas, observando os parâmetros técnicos, científicos, éticos, sanitários e legais aplicáveis, bem como as normas expedidas pelos Conselhos Profissionais, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), protocolos institucionais da FSCMPA e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e preços pactuados.

11.2 - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Instrumento contratual e no Termo de Referência.

11.3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado, corrigido ou substituído, no todo ou em parte.

MINUTA

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 13/23

11.4 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, sempre em conformidade com as normas regulatórias aplicáveis.

11.5 - Designar formalmente fiscal ou equipe de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

12.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.3 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

12.4 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.5 - Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;

12.6 - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 14/23

transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.7 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

12.8 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.9 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.10 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

12.11 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.12 - A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.13 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

MINUTA

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 15/23

12.14 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

13.1 - À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

13.2 - fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual n° 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.3 - receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;

13.4 - contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;

13.5 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;

13.6 - dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

13.7 - A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

13.8 - A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 16/23

13.9 - Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

13.10 - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual n° 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

13.11 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

13.12 - As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 - O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

MINUTA

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 17/23

14.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

14.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

14.6 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções decorrentes do art. 155 c/c art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art, 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 - Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade

MINUTA

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 18/23

contratante;

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - Nos termos do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

17.1 - Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I. Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026
II. Termo de Referência
III. Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

MINUTA

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 19/23

19.2 - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

19.3 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, a quem competirá verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

21.2- Compete à fiscalização acompanhar a cobertura dos plantões, verificar a frequência e permanência dos profissionais, conferir a conformidade da documentação da equipe, avaliar a observância das escalas previamente apresentadas, registrar ocorrências relevantes e atestar, quando cabível, a regularidade da execução contratual, bem como acompanhar a adequada distribuição da equipe entre as unidades abrangidas pela contratação.

21.3 - A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios da habilitação e regularidade dos profissionais escalados, inclusive CRM, RQE, documentos de identificação, escalas, comprovantes de substituição e demais informações necessárias à validação da execução do objeto.

21.4 - A fiscalização registrará em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, inclusive faltas, atrasos, ausências de cobertura, trocas de plantão não autorizadas, substituições irregulares, falhas de registro, desconformidades documentais e demais eventos que possam repercutir na medição, no pagamento ou na responsabilização contratual da empresa prestadora.

21.5 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do relatório de execução e da documentação necessária à medição, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 20/23

21.6 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, podendo promover diligências, conferências documentais e demais atos necessários à aferição da regularidade da prestação dos serviços.

21.7 - No prazo previsto para o recebimento provisório, a fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, em consonância com suas atribuições, encaminhando-o ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo, liquidação da despesa e adoção das demais providências cabíveis.

21.8 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço, da regularidade da documentação exigida e da inexistência de pendências impeditivas ao atesto final.

21.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral e perfeita execução do objeto, tampouco transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, cíveis, éticas ou administrativas decorrentes da atuação dos profissionais disponibilizados.

21.10 - Verificadas falhas na execução contratual, a fiscalização poderá determinar correções, registrar glosas, propor aplicação de sanções e adotar as providências administrativas necessárias à preservação da continuidade e regularidade da assistência hospitalar.

21.11 - A fiscalização contratual poderá aferir, em articulação com a Diretoria de Ensino e Pesquisa, COREME e demais setores competentes da Fundação, o adequado cumprimento das obrigações relacionadas à atuação dos profissionais da contratada como preceptores e supervisores de campo de prática, especialmente quanto à integração com os programas de residência médica, rodízios e demais atividades formativas desenvolvidas na unidade hospitalar.

21.12 - **A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria.**

21.11 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto CONTRATADO.

21.12 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 21/23

22.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas aplicáveis à contratação pública.

22.2 - A gestão e a fiscalização contratual caberão à CONTRATANTE, por meio de gestor, fiscal ou comissão formalmente designados, aos quais competirá acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, controlar os quantitativos executados e avaliar a adequada distribuição e manutenção da cobertura profissional nas unidades abrangidas pelo contrato.

22.3 - A CONTRATADA deverá manter interlocução administrativa contínua com a CONTRATANTE, prestando tempestivamente os esclarecimentos solicitados, apresentando documentos comprobatórios e adotando as medidas corretivas determinadas pela fiscalização.

22.4 - A CONTRATANTE poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição de profissional cuja atuação se mostre tecnicamente inadequada, incompatível com as normas éticas, assistenciais ou comportamentais da instituição, ou que deixe de cumprir as exigências documentais e regulatórias aplicáveis, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição sem prejuízo da continuidade dos serviços.

22.5 - A CONTRATADA responderá integralmente pela coordenação, supervisão e gestão administrativa e operacional da equipe médica durante toda a execução contratual, sem prejuízo da autonomia técnica dos profissionais e das competências institucionais da CONTRATANTE.

22.6 - A gestão contratual deverá observar separadamente a execução dos serviços em cada unidade hospitalar, inclusive quanto às escalas, frequência, cobertura assistencial, ocorrências, glosas e quantitativos de plantões realizados, sem prejuízo da consolidação mensal para fins de medição e pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 - E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, ____ de _____ de 2026.

MINUTA

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 22/23

BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

(NOME DO REPRESENTANTE)
REPRESENTANTE
(NOME DA EMPRESA)
CONTRATADA

MINUTA

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430
contratos@santacasa.pa.gov.br
CNPJ: 04.929.345/0001-85

Processo: 2026/3018014 | **Sequencial:** 55 | **Autenticação:** 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Acessado por: Anderson Santos da Costa (CPF: ***.294.992-**) **em** 12/11/2026 **às** 14:23
Página: 23/23

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/3018014

Anexo/Sequencial: 55

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Jaime Eduardo Santos Laurido,
CPF: ***.252.202-**
Em: 09/11/2026 15:53:44
Aut. Assinatura: 88e9668d1250fd0be17cd710d22d1e67655175d61e791689fd1fffae9915ad9d

Identificador de autenticação: 69361a1b-6d4f-49c7-a372-ad31ba142fd3
Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo